

DECRETO Nº 4243/82
de 30 de novembro de 1982

Dispõe sobre permissão de uso de área
de domínio público municipal.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do artigo 39, do Decreto- Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado com o artigo 65 parágrafo 3º,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitido ao Sr. Luiz Sylvio Ribeiro, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº..... 12.350.251/SP e CIC nº000.893.438/08, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Major José Mariotto Ferreira nº 62, Vila Betânia, a título precário e gratuito, o uso de uma área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal, localizado no Parque Santos Dumont, próximo a portaria da Avenida Dr. Ademar de Barros, com as dimensões de 8,00 X 3,00 mts (oito metros por três metros) num total de 24,00 m² (vinte e quatro metros quadrados), conforme "croquis" anexo ao Processo Interno nº30548/82.

Artigo 2º - A permissão a que se refere o artigo anterior destina-se a construção de um "stand" desmontável de vendas de passagem e estação de embarque e desembarque do "trenzinho" referido no processo acima, ficando a referida permissão vinculada a tal utilidade.

Artigo 3º - A presente permissão de uso tem como prazo máximo até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e três podendo porém, ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a permissionária, expressamente e por escrito com antecedência mínima de 15 (-' quinze) dias, sem que assista direito a indenização de qualquer tipo.

Artigo 4º - A permissionária será responsável -' por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, sejam de que natureza for, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

Artigo 5º - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel serão de responsabilidade exclusivamente da permissionária.

Artigo 6º - A permissionária deverá conservar o imóvel permanentemente em bom estado, enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal independentemente de notificação da Prefeitura.

Artigo 7º - A permissionária se obrigará sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições des

continuação do decreto nº 4243/82 - fls. 02 -

te decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel referido.

Artigo 8º - Fica estabelecido que qualquer benfeitoria que a permissionária venha a construir no imóvel objeto da presente permissão reverterá automaticamente ao patrimônio municipal, se a mesma lá permanecer até o 15º (décimo quinto) dia, corrido, após o dia' do término da permissão, sem qualquer indenização ou direito de retenção podendo a Permitente exigir a reposição do imóvel na situação anterior.

Artigo 9º - Fica convencionado que qualquer construção ou benfeitoria, que não seja a referida no artigo 2º, somente poderá ser realizada no imóvel com autorização expressa e por escrito da permitente.

Artigo 10 - O itinerário permitido para a circulação do referido "trenzinho" será o aprovado pelo Setor de Transito, - ' conforme "croquis" às folhas 4 (quatro) e 7 (sete) do processo anteriormente citado, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

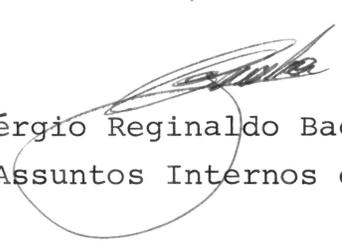
Artigo 11 - Não será permitida a circulação do "trenzinho" nos horários estabelecidos entre 6:30 às 8:30, 11:30 às 13:30 e entre as 16:00 e 18:30 horas de Segundas às Sextas-feiras, sendo que ' aos sábados os horários permitidos será após as 14:00 horas.

Artigo 12 - É vedado a utilização de pontos de ônibus para embarque e desembarque de passageiros.

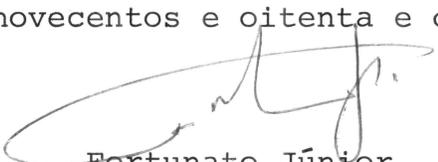
Artigo 13 - Este decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 30 de novembro de 1982.


José Luiz Carvalho de Almeida
Prefeito Municipal


Sérgio Reginaldo Bacha
Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrado e publicado no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos trinta dias ' do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois.


Fortunato Júnior
Formalização de Atos